

realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ~~ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC e/ou art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários erriarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ESPAÇO GOURMET KAROL GUIMARAES LTDA na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; eredor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das~~

datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca Montes Claros/MG, 09 de março de 2026. Dr. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS Fórum Gonçalves Chaves Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina Montes Claros/MG, CEP: 39401-010 Tel.: (38) 3229-1347, e-mail: mc2civ@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 11/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 100% (cem por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 2026508-64.2006.8.13.0433 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CNPJ: 07.237.373/0001-20) e Executados CLEMENCIA DE OLIVEIRA (CPF: 268.475.666-04), EDERTRUDES VELOSO ROCHA (CPF: 367.848.856-00), EDERTRUDES VELOSO ROCHA (CNPJ: 008.124.990-001) e MAURO DIAS DA ROCHA (CPF: 009.619.066-34). DESCRIÇÃO DO BEM: Um prédio comercial de nº 136, constituído de dois galpões, coberto de laje e estrutura metálica, com porta de aço, piso de cerâmica, pintura comum, com área construída de 488,25m², tudo situado no terreno situado à Av. Santos Dumont, com área total de 170,20m², na cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: pela frente com a referida Av. Santos Dumont; pelos fundos, com o imóvel de Gedão de Deus Correia; pelo lado direito com imóvel do mesmo Gedão de Deus Correia; pelo lado esquerdo com imóvel do espólio de Laudelino Dias da Rocha. Obs.: Conforme avaliação, trata-se de galpão comercial, localizado na Av. Santos Dumont, 136/140-A, centro desta urbe, constituído de 2 galpões, com área construída de 488,26 m². Este imóvel está atualmente subdividido em 03 (três) pontos comerciais na parte térrea (atualmente

alugados e ocupados por uma loja de roupas, um restaurante, e outro fechado), e o andar superior encontra-se desocupado há mais ou menos 3 anos, informações prestadas pelo proprietário, Sr. Mauro Dias da Rocha. Imóvel com Inscrição Municipal nº 1.2.005.0225.000 e matriculado sob o nº 22.203 no 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em 20 de novembro de 2023. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.555.230,55 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), em 01 de novembro de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Santos Dumont, nº 136/140-A, Centro, Montes Claros/MG. DEPOSITÁRIOS: MAURO DIAS DA ROCHA, CLEMENCIA DE OLIVEIRA e EDERTRUDES VELOSO ROCHA. ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A; Débitos de IPTU, Exercício 2026 no valor de R\$ 3.870,47 (três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), em consulta realizada em 20 de março de 2026. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de

relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob n.º 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de

multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor arcados da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já

fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado CLEMENCIA DE OLIVEIRA e seu(a) cônjuge se casado(a) for; EDERTRUDES VELOSO ROCHA e seu(a) cônjuge se casado(a) for; EDERTRUDES VELOSO ROCHA na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); MAURO DIAS DA ROCHA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do

art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Montes Claros/MG, 20 de março de 2026. DR. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO Juiz de Direito

MURIAÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. SECRETARIA DA VARA CRIMINAL. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO N. 5000339-67.2026.8.13.0439, Prazo de 15 (quinze) dias: MICHELLE FELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da AÇÃO de Medida Protetiva de Urgência Lei 11.340/06, em favor das vítimas M.B. e C.B.B. contra o requerido OTÁVIO BARROS BERNARDO. E constando dos autos que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica por este meio INTIMADO da decisão proferida na data de 19/03/2026 no seguinte teor: Ante todo o exposto, nos termos do art. 19, § 2º da Lei 11340/06, sem prejuízo de alteração posterior, caso não surtam efeito, ou se tornem excessivas, defiro as medidas protetivas previstas no art. 22, inciso III, alíneas a, b e c da Lei 11340/06, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo o prazo ser renovado se o risco persistir, razão pela qual determino: I) a proibição do Requerido de aproximar-se da ofendida, fixando o limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros; III a proibição do Requerido de fazer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio de telefone, redes sociais na internet, salvo por meio de advogado; III) a proibição do Requerido de frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida e seus familiares. Fica o Requerido advertido de que o descumprimento a estas medidas poderá implicar na sua prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20, caput, da Lei 11.340/2006. Procede-se, finalmente, a CITAÇÃO do requerido para, querendo, responder ao presente procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, caso não concorde com a decisão proferida. Cientificando-o de que o prazo para oferecer a defesa ocorrerá após o término do fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no art. 392 do CPP. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2026, eu Milena Mota Pereira estagiária de graduação o digitei. (as) Michelle Felipe Camarinha de Almeida. Juíza de Direito~~

~~COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé, na forma da lei. Processo nº 5010822-30.2024.8.13.0439. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo proferida em 17/11/2025, foi decretada a Interdição de DANY ELLEN RODRIGUES FIALHO, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Carteira de Identidade~~

~~n.º MG - 14.714.822-PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 016.173.136-88, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, n.º 170, apto 201, Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP: 36884-020, havendo-lhe sido nomeada para sua CURADORA a Sra. ELEMÁRCIA RODRIGUES, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG - 10919585-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 051.968.575-80, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, n.º 170, apto 201, Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP: 36884-020, que prestou compromisso em Termo lavrado nesta Secretaria no Livro 02, de Tutelas, Guardas e Interdições, e sido dispensada de prestar a garantia exigida por Lei face sua idoneidade. Ficam, pois todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO, todos os atos, avenças e convenções celebradas com a referida Interditanda, DANY ELLEN RODRIGUES FIALHO, sem a assistência de sua Curadora. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, [data da assinatura eletrônica]. Eu, JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES (Escrivão Judicial) o digitei. (as) Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível).~~

~~COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé, na forma da lei. Processo nº 5009455-68.2024.8.13.0439. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo proferida em 18/11/2025, foi decretada a Interdição de PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 121.015.336-00, residente e domiciliado na Avenida João de Souza Celestino, nº 50, bairro Dornelas, Muriaé/MG, conforme Registro de Nascimento, Matrícula 0359640155-2004-1-00140-119-0045820-91, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Muriaé/MG; havendo-lhe sido nomeada para sua CURADORA a Sra. PAOLA DE FREITAS CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº MG-13.013.249 e do CPF nº 064.742.786-92, residente e domiciliada na Avenida João de Souza Celestino, nº 50, bairro Dornelas, Muriaé/MG, que prestou compromisso em Termo lavrado nesta Secretaria no Livro 02, de Tutelas, Guardas e Interdições, e sido dispensada de prestar a garantia exigida por Lei face sua idoneidade. Ficam, pois todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO, todos os atos, avenças e convenções celebradas com a referida Interditanda, PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, sem a assistência de seu Curador. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, [data da assinatura eletrônica]. Eu, JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES (Escrivão Judicial) o digitei. (as) Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível).~~

~~COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé, na forma da lei. Processo nº 5005063-51.2025.8.13.0439. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo proferida em 12/01/2026, foi decretada a Interdição de JOANA DARQUE PENA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade MG-14.553.790, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 136.033.376-20, filha de Tarcília Pena da Silva, com endereço à Rua Cerâmica, nº 20 - terreo, Bairro Cerâmica, Muriaé/MG, CEP 36.883-00, conforme~~

~~Registro de Nascimento, Matrícula 0359640155-1946-1-00053-112-0011399-50, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Muriaé/MG; havendo-lhe sido nomeada para sua CURADORA a Sra. VALERIA CRISTINA SILVA GONZALES MARTINEZ, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 497.195.646-87, RG MG-4.310.413, PC/MG, filha de Paulino Gonzales Martinez e Joana D'are Pena da Silva, com endereço à Rua Cerâmica, nº 20 - sobrado, Bairro Cerâmica, Muriaé/MG, CEP 36.883-00, que prestou compromisso em Termo lavrado nesta Secretaria no Livro 02, de Tutelas, Guardas e Interdições, e sido dispensada de prestar a garantia exigida por Lei face sua idoneidade. Ficam, pois todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO, todos os atos, avenças e convenções celebradas com a referida Interditanda, JOANA DARQUE PENA DA SILVA, sem a assistência de seu Curador. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, [data da assinatura eletrônica]. Eu, JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES (Escrivão Judicial) o digitei. (as) Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível).~~

NANUQUE

~~COMARCA DE NANUQUE (MG) JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Dra. LÍLIAN LÍCIA DE SOUZA CAETANO, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a José Eduardo Antunes Oliveira Valadão, brasileiro, portador do CPF sob nº 101.362.956-65 e do RG 22265901/RJ, nascido em 12/03/1991, filho de Antônio Galdino Valadão e Elenides Antunes de Oliveira e Zaine Gonçalves Costa, brasileira, CPF e RG ignorados, nascida em 29/08/2009, filha de Johnny Barbosa Santos e Gessinara Gonçalves do Carmo que, por este Juízo e 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Eliosino de Souza Barbeitos, 315 - Jardim Novo Horizonte (fórum), tramita AÇÃO PENAL feito nº 0000350-77.2023.8.13.0443, em que a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS move face de JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA VALADÃO. E, pelo presente edital, ficam INTIMADOS as partes, ora em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada na fls1/52 dos autos que DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e/c a súmula 524 do STF, a contrario sensu. E, para que chegue ao conhecimento de todos acima mencionados expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nanuque - MG, aos 31 de março de 2026. Lílian Lícia de Souza Caetano. Juíza de Direito.~~

NEPOMUCENO

Processos Eletrônicos (PJe)

~~EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF Vara Única da Comarca de Nepomuceno/MG EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação do executado e proprietário dos bens Marcio Pereira - CPF nº 468.622.346-68, seu cônjuge se casado for, do coproprietário dos bens de Lote 01 e 02 Marcelo Pereira - CPF nº 389.924.346-34, seu cônjuge e coproprietária Roseane Maria Luiz Maia Pereira - CPF nº 469.841.276-53, do credor~~